

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2007**

A Repsol Polímeros, L.^{da}, complexo petroquímico que iniciou a sua actividade em 1981 em Sines, é actualmente detida pela Repsol YPF, S. A., uma das 10 maiores petrolíferas privadas do mundo, com presença em mais de 20 países e liderança na Espanha e na Argentina e considerada a maior companhia privada energética da América Latina.

A Repsol Polímeros, L.^{da}, decidiu realizar um projecto de investimento destinado à expansão e modernização do seu complexo petroquímico em Sines, que envolve a ampliação do *craker* para cerca de 570 KTA, a construção de uma fábrica de polipropileno e de uma fábrica de polietileno linear, que consumam o etileno e o propileno produzidos no complexo de Sines, bem como a construção de uma unidade de co-geração com turbinas a gás, recorrendo às mais modernas tecnologias actualmente existentes a nível mundial, para o fabrico do produto.

O projecto permitirá a manutenção da competitividade da Repsol Polímeros, L.^{da}, em Portugal, o incremento da posição do complexo de Sines na satisfação das necessidades do mercado interno e na exportação de produtos derivados do petróleo, bem como a consolidação da sua posição no contexto da indústria química europeia.

O investimento em causa atinge 750 milhões de euros, prevendo-se a criação de 32 postos de trabalho e a manutenção de 443, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de cerca de 3103 milhões de euros no final de 2010 e de cerca de 10 002 milhões de euros no final de 2016, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a Repsol YPF, S. A., a Repsol Química, S. A., e a Repsol Polímeros, L.^{da}, que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Sines.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 286/2007

de 16 de Março

A Portaria n.º 201/2001, de 13 de Março, veio criar e regulamentar o Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL), fixando os respectivos prazos de apresentação dos projectos junto das delegações regionais do Instituto Português da Juventude (IPJ).

Decorre do seu texto um desajuste temporal quanto ao prazo de apresentação dos respectivos projectos, o qual não se afigura claro e determinante para os anos em causa, tornando-se, por isso, necessário ajustá-los a cada ano.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Janeiro, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 201/2001, de 13 de Março**

Com a presente portaria são alterados os artigos 4.º, 7.º, 9.º, 10.º e 22.º da Portaria n.º 201/2001, de 13 de Março, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º**Tipo de ocupação**

1 —

2 — O Programa OTL em projectos de longa duração pretende ser um complemento à formação pessoal do jovem, podendo ser realizado em período de actividades escolares, embora fora do horário lectivo do jovem. Decorre de 1 de Abril a 31 de Dezembro de cada ano e destina-se a jovens possuidores da escolaridade mínima obrigatória com idades entre os 15 e os 25 anos.

3 —

Artigo 7.º**Apresentação e entrega de projectos**

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2 — Os projectos são entregues nos serviços descentralizados do IPJ ou nos serviços centrais, dentro dos seguintes prazos:

a) Projectos de longa duração — de 2 de Janeiro a 23 de Fevereiro de cada ano;

b) Projectos de curta duração — de 2 de Fevereiro a 15 de Maio de cada ano.

Artigo 9.º

Aprovação dos projectos

O IPJ comunica às entidades promotoras a aprovação ou o indeferimento do projecto candidato, dentro dos seguintes prazos:

- a) Até 9 de Março de cada ano, no caso de projectos de longa duração;
b) Até 15 de Junho de cada ano, no caso de projectos de curta duração.

Artigo 10.º

Candidatura dos jovens

1 —

a) Longa duração — até 23 de Março de cada ano, devendo indicar o projecto, a área de actividade e o concelho a que se candidatam;

b) Curta duração — de 15 de Maio a 15 de Junho de cada ano, devendo indicar a área de actividade e o concelho a que se candidatam.

2 —

Artigo 22.º

Duração

O Programa, no que se refere a projectos de longa duração, decorre até 31 de Dezembro de cada ano, devendo as acções ser realizadas até essa data.»

Artigo 2.º

Com a presente portaria é aditado o artigo 22.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 22.º-A

Disposições transitórias

1 — Para o corrente ano, os projectos de longa duração podem ser apresentados pelas entidades promotoras até 30 de Março.

2 — A apreciação dos projectos referidos no número anterior é efectuada pelo IPJ no período compreendido entre 1 e 20 de Abril.

3 — Os jovens candidatos em participar no Programa OTL ao abrigo destes projectos podem apresentar as suas candidaturas entre 2 e 31 de Maio.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 26 de Fevereiro de 2007.

Declaração de Rectificação n.º 18/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 9/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 3.º, na parte que altera o n.º 2.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, onde se lê:

«h)»

deve ler-se:

«h) Mapa de ruído.».

2 — No artigo 3.º, na parte que altera o n.º 3.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, onde se lê:

«g) Relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído.»

deve ler-se:

«g) Relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído.»

3 — No n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído, onde se lê:

«As entidades fiscalizadoras que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no âmbito do Sistema Português de Qualidade.»

deve ler-se:

«As entidades que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no âmbito do Sistema Português de Qualidade.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 287/2007

de 16 de Março

A existência de boletins de alojamento constitui, nas mais diversas ordens jurídicas, um instrumento muito relevante no sistema de controlo de estrangeiros em território nacional, encontrando-se, entre nós, prevista no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do referido diploma, a obrigação de assegurar o preenchimento e comunicação dos boletins recai sobre as empresas exploradoras de estabelecimentos hoteleiros, os meios complementares de alojamento turístico ou conjuntos turísticos, bem como sobre todos aqueles que facultem, a título oneroso, alojamento a cidadãos estrangeiros,